



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução n.º 26/XI/1.ª**

O Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições adoptado em Nova Iorque, a 31 de Maio de 2001, representa, tal como a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional, um compromisso da comunidade internacional e um instrumento jurídico adequado para o reforço da cooperação internacional no combate ao fabrico e ao tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, componentes e munições.

A prevenção e o combate à criminalidade organizada, que não conhece fronteiras num mundo global, constitui um exemplo da interdependência das sociedades modernas, que se desenrola hoje com base num bom e efectivo sistema de cooperação jurídica e judiciária internacional.

As actividades dos grupos criminosos organizados, ligadas não apenas ao tráfico de estupefacientes, mas também ao tráfico de seres humanos e à extorsão, ao tráfico de armas e de materiais nucleares, ao tráfico de órgãos e tecidos humanos, à corrupção e ao branqueamento de capitais, constituem, no seu conjunto, uma ameaça aos fundamentos da democracia, à liberdade e à própria existência do Estado de Direito.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução n.º 26/XI/1.ª**

Nos termos do Protocolo que se aprova, as Partes devem criminalizar certos comportamentos, tais como o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, das suas partes, componentes e munições, ou os actos de falsificação, apagamento ou alteração, de forma ilegal, da marcação aposta nas referidas armas. Devem ainda ser puníveis, nos termos do protocolo, a tentativa, as diversas formas de autoria e a cumplicidade nas práticas dos comportamentos a criminalizar.

Para promover a cooperação a nível bilateral, regional e internacional, as partes devem designar um organismo nacional ou um ponto de contacto encarregue de assegurar a ligação com as outras Partes para as questões emergentes do presente instrumento jurídico.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Resolução:

#### **Artigo 1.º**

Aprovar o Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições, Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptado em Nova Iorque, a 31 de Maio de 2001, cuja versão autenticada, em língua inglesa e respectiva tradução para a língua portuguesa, se publica em anexo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

**Proposta de Resolução n.º 26/XI/1.ª**

Artigo 2.º

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições, Portugal designa como organismo nacional encarregue de assegurar a ligação com os Estados Partes a Polícia de Segurança Pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Agosto de 2010

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares